



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 22/09/2021

ORDEM DO DIA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2021, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-17004/989/21

Representante: MICRODATA COMERCIO E INFORMATICA LTDA

Representada: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-CAPITAL

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência n.º 261/2020-Republicado, Protocolo/DER/1892199/2019, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, que objeti

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO. .

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-15950/989/21

Representante: SPACECOMM MONITORAMENTO S/A

Representada: CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO

Objeto: Representação visando ao Exame prévio do Edital do Pregão Eletrônico n.º 061/2021 (2ª versão), Processo n.º PD-PRC-2021/01511, da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP,

Resultado: EXTINÇÃO DO PROCESSO. ARQUIVAMENTO.

JULGAMENTOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-002694/026/09

Recorrente(s): Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, Mathilde Mesquita Sampaio Dória, Hiram Sampaio Dória, Roberto Sampaio Dória (viúva e filhos de Carlos Eduardo Sampaio Dória – Ex-Diretor-Geral da ARTESP), Lázara Armanda Silveira Recchi, Renata Silveira Recchi Chantre, Maria Fernanda Recchi Sansone Rodrigues, Adriana Silveira Recchi (viúva e filhas de Wilson Recchi – Ex-Diretor de Assuntos Institucionais da ARTESP), Marcos Martinez – Ex-Diretor de Procedimentos e Logística da ARTESP, Theodoro Almeida Pupo Junior – Ex-Diretor de Investimentos da ARTESP e Marco Antonio Assalve – Ex-Diretor de Operações da ARTESP.

Assunto: Balanço Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, relativo ao exercício de 2009.

Responsável(is): Carlos Eduardo Sampaio Dória e Wilson Recchi (Diretores).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-11-17, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Gabriela Tomaselli Bresser Gonçalves Pereira Dal Pozzo (OAB/SP nº 154.020), Fernanda Lima Batistella (OAB/SP nº 211.085), Luiz Henrique Alves Bertoldi (OAB/SP nº 247.472), Nélio de Souza Penha Júnior (OAB/DF nº 33.844), Yuri Alves de Oliveira Primitz (OAB/SP nº 304.350) e outros.

Acompanha(m): TC-002694/126/09, TC-025958/026/10 e TC-017689/026/12.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

02 TC-018509.989.18-2 (ref. TC-017276.989.17-5 e TC-014435.989.16-5)

Autor(es): Vahan Agopyan e Antonio Carlos Hernandez – Reitor e Vice-Reitor da Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2015.

Responsável(is): Vahan Agopyan (Reitor).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



nos autos do TC-014435.989.16-5, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 11-06-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Helena Rolim Capelato, negando seu registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-041874/026/15

Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda., objetivando a prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento, no valor de R\$4.749.868,05.

Responsável(is): Tânia Virgínia Souza Andrade, Leonardo Maciel (Superintendentes de Operações), Flávio Cappelletti Junior e Ilídio San Martin Machado (Diretores de Serviços ao Cidadão).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-03-18, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484), 221440 e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

04 TC-025332.989.20-1 (ref. TC-002448.989.18-6)

Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Balanço Geral da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, relativo ao exercício de 2018.

Responsável(is): Célio Fernando Bozola (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-10-20, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

05 TC-025990/026/14

Embargante(s): Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013 pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R\$30.059.976,25.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri, David Everson Uip, José Manoel de Camargo Teixeira, Wilson Modesto Pollara (Secretários Estaduais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 29-01-21, que rejeitou Embargos opostos anteriormente, mantendo decisão do E. Tribunal Pleno, publicada no D.O.E. de 05-03-20, que deu provimento parcial a Recursos Ordinários, reformando a decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 08-03-19, a fim de reconhecer a regularidade com ressalvas da prestação de contas de despesas no montante de R\$28.063.482,49, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e a irregularidade da prestação de contas no valor de R\$178.386,42, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à restituição dessa importância.

Advogado(s): Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS, COM EXCLUSÃO DE OFÍCIO DO ARTIGO 33 DA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



LC. 709/93.

06 TC-020859/026/16

Embargante(s): Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015 pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R\$28.382.483,44.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 29-01-21, que rejeitou Embargos opostos anteriormente, mantendo decisão da E. Pleno, publicada no D.O.E. de 05-03-20, que deu provimento parcial a Recursos Ordinários, reformando a decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 27-02-19, a fim de reconhecer a regularidade com ressalvas da prestação de contas de despesas no montante de R\$27.522.008,33, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e a irregularidade da prestação de contas no valor de R\$121.858,22, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à restituição dessa importância.

Advogado(s): André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Ana Maria Mauricio Franco (OAB/SP nº 187.301), Lidia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS, COM EXCLUSÃO DE OFÍCIO DO ARTIGO 33 DA LC. 709/93.

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-034159/026/12

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde, David Everson Uip – Ex-Secretário Estadual e Fundação Ítalo-Brasileira de Ciência, Tecnologia e Ensino – Fundação Galileo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2008, pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Ítalo-Brasileira de Ciência, Tecnologia e Ensino – Fundação Galileo, no valor de R\$1.440.000,00.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata, David Everson Uip (Secretários Estaduais), Márcio Cidade Gomes, Ricardo Tardelli, Regina Marta da Luz Pereira (Coordenadores da SES) e Marcello Romiti (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-14-19, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal, além de aplicar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



multa no valor de 200 UFESPs ao responsável David Everson Uip, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei.

Advogado(s): José Alberto Clemente Junior (OAB/SP nº 114.729), José Carlos Mineiro Junior (OAB/SP nº 263.068) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

08 TC-007058/026/14

Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN/SP e Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Assunto: Contrato entre o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN/SP e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, objetivando a prestação de serviços de informática abrangendo consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros correlatos, no valor de R\$6.047.674,26.

Responsável(is): Daniel Annenberg (Diretor Presidente do DETRAN/SP) e Neiva Aparecida Doretto (Diretora Vice-Presidente do DETRAN/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-06-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

09 TC-033238/026/13

Embargante(s): Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Secretaria de Estado da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP, no valor de R\$13.634.492,26.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri (Secretário Estadual) e Antonio Carlos Salgueiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



de Araújo (Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 21-01-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 13-11-14, na parte que julgou irregular a prestação de contas do montante de R\$361.152,05, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

10 TC-017878/026/09

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, Sérgio Corrêa Brasil e Conrado Grava de Souza – Ex-Diretores do METRÔ.

Assunto: Contrato entre Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Consórcio Trends Poscon, formado pelas empresas Trends Engenharia e Infraestrutura Ltda. e Poscon Co. Ltda., objetivando a prestação de serviços de execução do projeto executivo, e de fornecimento e implantação de portas de plataformas para a Linha 3 – Vermelha do METRÔ, no valor de R\$71.447.002,16.

Responsável(is): Sérgio Corrêa Brasil e Conrado Grava de Souza (Diretores do METRÔ).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-11-16, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, além de conhecer da apólice de seguro e da anotação de responsabilidade técnica, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

11 TC-001851/010/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, Secretaria de Estado da Saúde, Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, Roberto Rodrigo Paes e Paulo César Montagner – Ex-Diretores Executivos da FUNCAMP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Secretaria de Estado de Saúde à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da FUNCAMP, no valor de R\$4.240.126,69.

Responsável(is): Fernando Ferreira Costa (Reitor da UNICAMP), Roberto Rodrigo Paes e Paulo César Montagner (Diretores Executivos).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-06-17, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a FUNCAMP ao ressarcimento de R\$173.220,00 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Roberto Rodrigo Paes e Paulo César Montagner, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Carla Zambon Atvars F. da Silva (OAB/SP nº 258.069), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Octacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 06 DE OUTUBRO.

12 TC-001729/010/12

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Secretaria de Estado da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no valor de R\$9.075.745,03.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri (Secretário Estadual), Nilson Ferraz Paschoa (Coordenador da CGCSS), Sônia Aparecida Alves (Assistente Técnico) e Fernando Ferreira Costa (Reitor da UNICAMP).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-11-14, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências

Advogado(s): Luciana Alboccino Barbosa Catalano (OAB/SP nº 162.863), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Octacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Veridiana Ribeiro Porto (OAB/SP nº 209.694) e Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-10.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 06 DE OUTUBRO.

RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

13 TC-016747.989.21-8 (ref. TC-019797.989.17-5, TC-001110.989.18-3, TC-003417.989.14-2 e TC-002064.989.14-8)

Embargante(s): MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

Assunto: Contrato entre a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, no valor de R\$2.229.999,52; e Representação formulada por Provac Serviços Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela UNICAMP, no Pregão Eletrônico nº PE 578/2013, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Oswaldo da Rocha Grassiotto (Vice-Reitor), Marcos Zanatta (Coordenador) e Marcos Leonardo Simão (Responsável pela Diretoria de Licitações).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 05-08-21, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 22-11-17, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como julgou parcialmente procedente a representação.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011), Veridiana Ribeiro Porto (OAB/SP nº 209.694), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Luis Cláudio Manfio.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-18921/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 023/2021, Processo Licitatório n.º 039/2021, da Prefeitura Municipal de Nantes, tendo por objeto o registro de preços para a aq

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-18928/989/21

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 023/2021, Processo Licitatório n.º 039/2021, da Prefeitura Municipal de Nantes, tendo por objeto o registro de preços para a aq

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-19003/989/21

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2021, Processo n.º 10/2021, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB Ambiental, tendo por objeto o registr

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-19140/989/21

Representante: RAFAEL FURUKAWA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 69/2021, Processo n.º 386/2021, da Prefeitura Municipal de Guararema, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-19254/989/21

Representante: G8 ARMARINHOS EIRELI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital do Pregão Presencial nº 199/2021 (Processo Administrativo nº 17.681/2021), da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, objetivando o registro de preço

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-19260/989/21

Representante: MOVA BRASIL AMBIENTAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 69/2021, Processo n.º 386/2021, da Prefeitura Municipal de Guararema, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-19321/989/21

Representante: JOCIMAR RAMOS MOURA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 69/2021, Processo n.º 386/2021, da Prefeitura Municipal de Guararema, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-18687/989/21

Representante: BRUNO DA COSTA ROSSIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 040/2021, Processo Administrativo n.º 10.323/2020, da Prefeitura Municipal de Osasco, tendo por objeto a contratação de empresa

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-18806/989/21

Representante: THIAGO MATIOLLI KLEINFELDER

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 040/2021, Processo Administrativo n.º 10.323/2020, da Prefeitura Municipal de Osasco, tendo por objeto a contratação de empresa

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-18838/989/21

Representante: DANIANI RIBEIRO PINTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 040/2021, Processo Administrativo n.º 10.323/2020, da Prefeitura Municipal de Osasco, tendo por objeto a contratação de empresa

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-18926/989/21

Representante: INSTITUTO VIDA E SAUDE-IVS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Chamamento Público n.º 002/2021, Processo Administrativo n.º 2.493/2021, da Prefeitura Municipal de Jarinu, tendo por objeto a contratação de organiz

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-19052/989/21

Representante: EVERTON DONIZETTI LORENCINI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Chamamento Público n.º 002/2021, Processo Administrativo n.º 2.493/2021, da Prefeitura Municipal de Jarinu, tendo por objeto a contratação de organiz

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-19077/989/21

Representante: LUIS DANIEL PELEGRINE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 092/2021, da Prefeitura Municipal de Itaporanga, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serv

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-19087/989/21

Representante: PAMELLA VALERIA MAGIARI SILVA DE OLIVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Chamamento Público n.º 002/2021, Processo Administrativo n.º 2.493/2021, da Prefeitura Municipal de Jarinu, tendo por objeto a contratação de organiz

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-16136/989/21

Representante: NICOLAS JOSE ROSSI DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial n.º 15/2021, Processo Administrativo n.º 038/2021, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-17700/989/21

Representante: CLINICA MEDICA ECO RAD LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico n.º 41/2021, processo n.º 14.776/2021, Edital n.º 91/2021, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, para reg

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-19218/989/21

Representante: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 39/2021, Processo Administrativo n.º 6.367/21, da Prefeitura Municipal de Conchal, tendo por objeto a contratação de empresa es

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-19273/989/21

Representante: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO CAMPO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Convocação Pública n.º 01/2021, Processo Administrativo n.º 199/2021, da Prefeitura Municipal de Salto, tendo por objeto a celebração de contrato de

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-19174/989/21

Representante: BRUNO DA COSTA ROSSIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 13/2021, Processo nº 8.356/2021, da Prefeitura Municipal de Ubatuba, tendo por objeto a contratação de empresa especializada par

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-19246/989/21

Representante: DANILO GAIOZO MACHADO 08467896639

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 13/2021 (Edital nº 81/2021 - Processo nº 8.356/2021), da Prefeitura Municipal de Ubatuba, tendo por objeto a contratação de empr

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-16506/989/21

Representante: BEATRIZ CAMPOS ALVES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 0003/2021, Processo n.º E-6010/2021, da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, que objetiva o registro de preços para eventual aqui

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-16539/989/21

Representante: MIRIAM ATHIE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 0003/2021, Processo n.º E-6010/2021, da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, que objetiva o registro de preços para eventual aqui

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-16607/989/21

Representante: TULHA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 0003/2021, Processo Administrativo nº E-6010/2021, da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, tendo por objeto o registro de preços

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-17946/989/21

Representante: VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 02/2021, Processo Administrativo nº 001-27.838-2021-6, da Prefeitura Municipal de São Vicente, que objetiva a outorga onerosa

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-18370/989/21

Representante: F.S. PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital da Tomada de Preços nº 02/2021, objetivando a contratação de empresa para estudo geológico geotécnico e projeto básico para obras de contenção e drenage

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-18785/989/21

Representante: G8 ARMARINHOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 039/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Caieiras, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de material

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-18923/989/21

Representante: INNOVAR TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 036/2021, Processo n.º 01005/2021, da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, tendo por objeto a contratação de empresa especiali

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-19191/989/21

Representante: JBG COMERCIAL E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 021/2021 da Prefeitura Municipal de Mairinque, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de alimen

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-19193/989/21

Representante: DENNIS RONDELLO MARIANO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 021/2021 da Prefeitura Municipal de Mairinque, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de alimen

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-19217/989/21

Representante: EDUARDO NASCIMENTO DE LIMA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 021/2021, da Prefeitura Municipal de Mairinque, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de alim

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-19267/989/21

Representante: DANIEL PEREIRA PRATES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



021/2021, da Prefeitura Municipal de Mairinque, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de alim

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-14364/989/21

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 39/2021, Processo Administrativo nº 21513/2021, da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, tendo por objeto o registro de preços pa

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-18127/989/21

Representante: A3D COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAOZINHO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 076/2021, Processo n.º 950/2021, Oferta de Compra n.º 866400801002021OC00081, da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, tendo por

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-19067/989/21

Representante: RICARDO FATORE DE ARRUDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 045/2021, Processo n.º 311.774/2021, da Prefeitura Municipal de Arujá, tendo por objeto a contratação de empresa especializada

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-19215/989/21

Representante: PAULO HENRIQUE DE SOUZA PIMENTEL

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACU DO TIETE

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Pregão Presencial nº 47/2021, Processo nº 72/2021, da Prefeitura Municipal de Igaracu do Tietê, tendo por objeto o registro de preços para a eventual aquisição

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-19276/989/21

Representante: HIGIENIX HIGIENIZACAO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



041/2021, Processo Licitatório n.º 094/2021, da Prefeitura Municipal de Tabatinga, tendo por objeto o registro de Preços para f

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-16956/989/21

Representante: BRUNO DA COSTA ROSSIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial n.º 18/2021, da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviço

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-17006/989/21

Representante: DANILO GAIOSO MACHADO 08467896639

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 18/2021, da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviço

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-18508/989/21

Representante: A3D COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 023/2021, da Prefeitura de Santa Isabel, tendo por objeto objeto a aquisição de veículos 0 (zero) km, para atender as necessida

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-18787/989/21

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 19/2021, Processo n.º 5399/2021, da Prefeitura Municipal de Ibiúna, tendo por objeto o registro de preços para futura aquisição

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-18788/989/21

Representante: GARRA COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 19/2021, Processo n.º 5399/2021, da Prefeitura Municipal de Ibiúna, tendo por objeto o registro de preços para futura aquisição

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-19176/989/21

Representante: DPC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública n.º 08/2021, Processo SUPRI n.º 219/2021, da Prefeitura Municipal de Itapevi, tendo por objeto o registro de preços para contrat

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-19178/989/21

Representante: RICARDO FATORE DE ARRUDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 035/2021, Processo nº 06307/2021, da Prefeitura Municipal de Itapira, tendo por objeto a aquisição de microcomputadores portáteis

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-19245/989/21

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 082/2021, Processo Licitatório n.º 8895/2021, da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, tendo por objeto a aquisição de cesta básica

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-19253/989/21

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 214/2021, Processo Eletrônico n.º 37.181/2021, da Prefeitura Municipal de Atibaia, tendo por objeto a contratação de empresa es

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-19255/989/21

Representante: LASS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão n.º 26/2021, Processo Licitatório n.º 110/2021, da Prefeitura Municipal de Castilho, tendo por objeto a aquisição de pá carregadeira, nova, ze

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-19292/989/21

Representante: NOROESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 27/2021, da Prefeitura Municipal de Iperó, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço para coleta de l

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-18358/989/21

Representante: CLEBERSON CORREA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 078/2021, Processo Licitatório n.º 7797/2021, da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, tendo por objeto a contratação de empresa

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-17373/989/21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Objeto: Recurso contra aplicação de penalidade de multa contra o Gestor.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

TC-17245/989/21

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHAPEU

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 008/2021, Processo n.º 407/2021, da Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu, que tem por objeto o registro de preços para event

Resultado: PROCEDENTE.

TC-17307/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHAPEU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial de Nº 008/2021, Processo n.º 407/2021, da Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu, objetivando o registro de preços para eventual a

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-12928/989/21

Representante: AMPLA SOLUCOES URBANAS, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial n.º 01/2021, Edital n.º 03/2021, Protocolo n.º 428/2021, Requisições n.º 1831/2021, da Prefeitura Municipal de Rio Claro, objetivan

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-12951/989/21

Representante: RENATA FONSECA TAVARES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital n.º 03/2021 do Pregão Presencial n.º 01/2021, Protocolo n.º 428/2021, Requisições n.º 1831/2021, da Prefeitura Municipal de Rio Claro, objetivando a con

Resultado: PROCEDENTE.

TC-17894/989/21

Representante: A3D COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2021, Processo Licitatório nº 71/2021, da Prefeitura Municipal de Iepê, tendo por objeto a aquisição de 03 (três) veículos z

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-15223/989/21

Representante: SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública SO/nº 015/2021, da Prefeitura Municipal de Barueri, tendo por objeto a outorga de concessão onerosa de uso e exploração econômic

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO.

TC-15226/989/21

Representante: PRIMEIRA ESTACIONAMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública SO/nº 015/2021, da Prefeitura Municipal de Barueri, tendo por objeto a outorga de concessão onerosa de uso e exploração econômic

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-15258/989/21

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública SO/nº 015/2021, da Prefeitura Municipal de Barueri, tendo por objeto a outorga de concessão onerosa de uso e exploração econômica

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO.

TC-15322/989/21

Representante: SO PARAR ESTACIONAMENTO E REDE DE CAPTURA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública SO/nº 015/2021, da Prefeitura Municipal de Barueri, tendo por objeto a outorga de concessão onerosa de uso e exploração econômica

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO.

TC-17048/989/21

Representante: ANDERSON EVANDRO LUPERINE INFORMATICA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 087/2021, Processo de Licitação nº 1063/2021, da Prefeitura Municipal de Araras, tendo por objeto a contratação de empresa para

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-17715/989/21

Representante: GESTTI - GESTAO E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Representada: SERVICO AUTONOMO AGUA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 007/2021, Edital nº 020/2021, Processo nº 422/2021, do Serviço Autônomo de Água Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho - SAEMAS

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-17776/989/21

Representante: APUS - SOLUCOES EM TI LTDA

Representada: SERVICO AUTONOMO AGUA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 007/2021, Edital nº 020/2021, Processo nº 422/2021, do Serviço Autônomo de Água Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho - SAEMAS, q

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-17879/989/21

Representante: J-TECH SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA

Representada: SERVICO AUTONOMO AGUA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



007/2021, Edital nº 020/2021, Processo nº 422/2021, do Serviço Autônomo de Água Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho - SAEMAS, q

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-17369/989/21

Representante: CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVICOS AMBIENTAIS L

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 03/2020, CPL nº 130/2020, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de coleta de r

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

TC-17589/989/21

Representante: BEATRIZ CAMPOS ALVES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Objeto: Representação ao visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 018/2021, Processo de Licitação nº 1327/2021, da Prefeitura Municipal de Araras, tendo por objeto registrar os menores preços

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

TC-17886/989/21

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVICOS DE CADASTRO E C

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 69/2021, Edital n.º 115/2021, da Prefeitura Municipal de Birigui, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

TC-17889/989/21

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVICOS DE CADASTRO E C

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 69/2021, Edital n.º 115/2021, da Prefeitura Municipal de Birigui, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-17888/989/21

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVICOS DE CADASTRO E C

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 70/2021, Edital n.º 114/2021, da Prefeitura Municipal de Birigui, tendo por objeto a contratação de empresa especializada, para

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

TC-16680/989/21

Representante: SERRACON CONSTRUCOES EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Objeto: AGRAVO ao r. despacho exarado no âmbito do Processo n.º. 00016022.989.21-4, publicado no Diário Oficial do Estado em 06/08/2021, por meio do qual foi indeferido o requerimento de suspensão do Certame e

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-17768/989/21

Representante: LASS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 20/2021, Processo n.º 78/2021, da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, tendo por objeto a aquisição de 01 (uma) retroescav

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-17898/989/21

Representante: A3D COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 17/2021, Processo Licitatório n.º 18/2021, da Prefeitura Municipal de Cedral, tendo por objeto a aquisição de um veículo tipo v

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-18216/989/21

Representante: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTAVEIS E INFORM

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico n.º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



288/2020, CPL nº 572/2020, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, tendo por objeto a aquisição e distribuição de materiais escolar

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-17253/989/21

Representante: DANILO GAIOSO MACHADO 08467896639

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR

Objeto: AGRAVO URGENTE COM PEDIDO DE LIMINAR

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-12433/989/21

Representante: BRUNO DE OLIVEIRA FRANCA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 70/2021 do Pregão Presencial nº 01/2021, Processo nº 16.729/2020, da Prefeitura Municipal de Limeira, tendo por objeto a contratação de empresa espec

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-12442/989/21

Representante: RAPHAEL PALOSCHI CABELLO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 70/2021 do Pregão Presencial nº 01/2021, Processo nº 16.729/2020, da Prefeitura Municipal de Limeira, tendo por objeto a contratação de empresa espec

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-14291/989/21

Representante: 3TREE SOLUCOES INOVADORAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 017/21, Processo Administrativo Licitatório nº 4702/21, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, tendo por objeto Contr

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

TC-14392/989/21

Representante: EMERSON MENEGHINI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 017/21, Processo Administrativo Licitatório n.º 4702/21, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, tendo por objeto com

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

14 TC-001043.989.20-1 (ref. TC-006806.989.19-0 e TC-004422.989.16-0)

Embargante(s): Sérgio Ribeiro Silva – Ex-Prefeito do Município de Carapicuíba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 12-12-19, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E.

Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-18.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

15 TC-017909.989.21-2 (ref. TC-007369.989.19-9 e TC-004369.989.16-5)

Embargante(s): Fúlvio Zuppani – Ex-Prefeito do Município de Taquaritinga.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Fúlvio Zuppani (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 18-12-19, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E.

Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 24-01-19.

Fiscalização atual: UR-13.

Resultado: NÃO CONHECIDOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RECURSO ORDINÁRIO

16 TC-000931/007/08

Recorrente(s): Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lorena e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., visando à prestação de serviços especializados para implantação de projetos nas áreas pedagógica e administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Responsável(is): Fábio Marcondes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-01-17 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares os termos aditivos de 27-02-13, 21-08-13 e 31-01-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanha(m): TC-028782/026/10.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Advogado(s): Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Dalva Garcia Vaz (OAB/SP nº 317.752), Dirceu Nunes Rangel (OAB/SP nº 24.445), Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP nº 305.149), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabela Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

17 TC-001061/006/08

Recorrente(s): Positivo Informática S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franca e Positivo Informática S/A, objetivando o fornecimento de ferramentas de tecnologia educacional para implantação em 18 escolas municipais.

Responsável(is): Leila Haddad Caleiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-08-17, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Francisco Zardo (OAB/PR nº 35.303), André Meerholz (OAB/PR nº 56.113), Louise Emily Bosschart (OAB/SP nº 144.901), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Elizângela Suppi do Nascimento (OAB/SP nº 249.973), Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



GABINETE DO RELATOR.

18 TC-015022/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda., objetivando registro de preços para aquisição de hortifrutigranjeiros.

Responsável(is): Paulino Caetano da Silva (Gestor do Departamento de Compras e Contratações), Vitor K. Almeida Santos e Moacir de Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-17, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Moacir de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

19 TC-000881/026/15

Recorrente(s): Cristiano Camargo Moreira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Pardinho.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Pardinho, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Cristiano Camargo Moreira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-05-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357) e Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385).

Acompanha(m): TC-000881/126/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

20 TC-000832/007/17

Recorrente(s): Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes e Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes ao Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM, no valor de R\$15.061.564,05.

Responsável(is): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Fernando Proença Gouvêa (Superintendente do CEJAM).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Alexandre Garcia D’Áurea (OAB/SP nº 167.596), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Carolina Pavanelli (OAB/SP nº 396.216), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Fernanda Fonseca Petiz (OAB/SP nº 362.160) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

21 TC-000066.989.18-7 (ref. TC-010667.989.16-4 e TC-011576.989.16-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Tropical Radiodifusão Ltda. – ME, objetivando a apresentação dos artistas: Pixote, Manewa, Art Popular, Sampa Crew, Everton e André, Samprazer, Cyro Aguiar, Maria Cecília e Rodolfo, e Doce Encontro, na inauguração da CEMEI Palmares, no valor de R\$150.000,00.

Responsável(is): Jorge Lapas (Prefeito) e Oscar Buturi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-11-17, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937) e Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976).

Fiscalização atual: GDF-7.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

22 TC-027202.989.20-8 (ref. TC-023990.989.19-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana e outros correlatos, no valor de R\$6.338.340,00.

Responsável(is): Ulisses Ramalho de Almeida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-11-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769) e Adriano de Almeida Yarak



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(OAB/SP nº 220.164).

Fiscalização atual: UR-6.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

23 TC-027223.989.20-3 (ref. TC-023990.989.19-6)

Recorrente(s): Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana e outros correlatos, no valor de R\$6.338.340,00.

Responsável(is): Ulisses Ramalho de Almeida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-11-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769) e Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164).

Fiscalização atual: UR-6.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

24 TC-000800.989.21-2 (ref. TC-018059.989.18-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – FUNGOTA, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) da rede assistencial de urgência e emergência no Município: UPA “Amélia Bernardini Cutrale”, UPA “Dr. Antonio Alonso Martinez” e UPA “Nefália de Oliveira Lauer”, no valor de R\$98.441.877,00.

Responsável(is): Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito), Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal) e Lúcia Regina Ortiz Lima (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-12-20, que julgou irregulares a convocação pública, a dispensa de licitação e o contrato de gestão.

Advogado(s): Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Ernesto Gomes Esteves Neto (OAB/SP nº 342.783), Davi Laurindo (OAB/SP nº 343.271), Ana Talita Sígoli Pires (OAB/SP nº 349.219), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595), Roberto Gonçalves Kassouf (OAB/SP nº 322.561) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

25 TC-001053.989.21-6 (ref. TC-018059.989.18-6)

Recorrente(s): Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – FUNGOTA.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – FUNGOTA, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) da rede assistencial de urgência e emergência no Município: UPA “Amélia Bernardini Cutrale”, UPA “Dr. Antonio Alonso Martinez” e UPA “Nefália de Oliveira Lauar”, no valor de R\$98.441.877,00.

Responsável(is): Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito), Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal) e Lúcia Regina Ortiz Lima (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-12-20, que julgou irregulares a convocação pública, a dispensa de licitação e o contrato de gestão.

Advogado(s): Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Ernesto Gomes Esteves Neto (OAB/SP nº 342.783), Ana Talita Sígoli Pires (OAB/SP nº 349.219), Davi Laurindo (OAB/SP nº 343.271), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

26 TC-007673.989.21-6 (ref. TC-016548.989.17-7, TC-013727.989.18-8 e TC-013744.989.18-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Assunto: Contratos entre Prefeitura Municipal de São Sebastião e as empresas Unyduy Comercial Locações EIRELI e JT Saneamento EIRELI – EPP, objetivando a locação de caminhões e máquinas pesadas, nos valores de R\$1.318.630,00 e R\$185.732,00; e Representação formulada por Raphael Paloschi Cabello, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial que precedeu os ajustes.

Responsável(is): Felipe Augusto (Prefeito), César Arnaldo Zimmer e Gelson Aniceto de Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as requisições de serviços de 27-10-17 e 04-12-17, e ilegais as despesas decorrentes, bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Raphael Paloschi Cabello (OAB/SP nº 223.524), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Gean Kleverson de Castro Silva (OAB/SP nº 332.194), Eduardo Leandro de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Jefferson Lázaro das Chagas (OAB/SP nº 365.917, Carolina Figueiredo Bertaglia (OAB/SP nº 253.148) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

27 TC-007676.989.21-3 (ref. TC-016548.989.17-7 e TC-013727.989.18-8)

Recorrente(s): Unyduy Comercial Locações Ltda. (atual denominação de Unyduy Comercial Locações EIRELI).

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de São Sebastião e Unyduy Comercial Locações EIRELI, objetivando a locação de caminhões e máquinas pesadas, no valor de R\$1.318.630,00; e Representação formulada por Raphael Paloschi Cabello, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Felipe Augusto (Prefeito), César Arnaldo Zimmer e Gelson Aniceto de Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a requisição de serviços de 27-10-17, e ilegais as despesas decorrentes, bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Carolina Figueiredo Bertaglia (OAB/SP nº 253.148), Raphael Paloschi Cabello (OAB/SP nº 223.524), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Gean Kleverson de Castro Silva (OAB/SP nº 332.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Jefferson Lázaro das Chagas (OAB/SP nº 365.917) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

28 TC-007681.989.21-6 (ref. TC-016548.989.17-7, TC-013727.989.18-8 e TC-013744.989.18-7)

Recorrente(s): Felipe Augusto – Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contratos entre Prefeitura Municipal de São Sebastião e as empresas Unyduy Comercial Locações EIRELI e JT Saneamento EIRELI – EPP, objetivando a locação de caminhões e máquinas pesadas, nos valores de R\$1.318.630,00 e R\$185.732,00; e Representação formulada por Raphael Paloschi Cabello, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial que precedeu os ajustes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Felipe Augusto (Prefeito), César Arnaldo Zimmer e Gelson Aniceto de Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as requisições de serviços de 27-10-17 e 04-12-17, e ilegais as despesas decorrentes, bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Raphael Paloschi Cabello (OAB/SP nº 223.524), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Gean Kleverton de Castro Silva (OAB/SP nº 332.194), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Jefferson Lázaro das Chagas (OAB/SP nº 365.917) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

AÇÃO DE REVISÃO

29 TC-000048/006/20

Autor(es): Luiz Antonio da Silva – Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto – SASSOM.

Assunto: Balanço Geral do Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto – SASSOM, relativo ao exercício de 2012.

Responsável(is): Luiz Carlos de Souza, Pedro Alberto Silvério de Oliveira e Luiz Antonio da Silva (Superintendentes).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-003303/026/12, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 22-03-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Guilherme Marçal Augusto Pereira (OAB/SP nº 300.330), Fábila Terezinha de Sá Gomes (OAB/SP nº 152.780) e Carlos Machado Junior (OAB/SP nº 271.700).

Acompanha(m): TC-003303/026/12 e TC-003303/126/12.

Fiscalização atual: UR-6.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

PEDIDO DE REEXAME



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



30 TC-005565.989.21-7 (ref. TC-004581.989.18-3)

Requerente(s): Joselyr Benedito Costa Silvestre – Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Avaré, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Joselyr Benedito Costa Silvestre (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 19-12-20.

Advogado(s): Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

31 TC-000471/007/12

Embargante(s): Ernane Bilotte Primazzi – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Gama Construções Civis, Engenharia, Incorporações e Comércio Ltda., objetivando a construção do Terminal Rodoviário de São Sebastião.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 15-10-20, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 12-09-18, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Danilo Correa Schultz (OAB/SP nº 394.460), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Boris Vaz (OAB/SP nº 196.413), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016) e outros.

Acompanha(m): TC-011978/026/17, TC-006370/026/17 e TC-021327/026/17.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: NÃO CONHECIDOS.

32 TC-000126/010/15

Embargante(s): Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Casa Branca à Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, no valor de R\$1.050.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): José Olavo Bitencourt (Interventor Presidente), Eduardo José Moraes (Interventor Tesoureiro), Gaspar Antonio Pinto de Souza (Diretor Administrativo) e Mariluci Lopes de Faria (Provedora da Santa Casa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 26-08-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 22-01-20, que julgou irregular a prestação de contas no valor referente a R\$357.098,28, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo Zanetti Godoi (OAB/SP nº 139.051), Camilo Francisco Paes de Barros e Penati (OAB/SP nº 206.403), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Acompanha(m): TC-011031/026/16.

Fiscalização atual: UR-10.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

33 TC-015631.989.21-7 (ref. TC-014890.989.18-9, TC-015080.989.18-9, TC-024269.989.20-8 e TC-025712.989.20-1)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Itápolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itápolis e Condor Tur Transporte e Turismo EIRELI, objetivando a concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus e micro-ônibus, em linhas regulares, no Município de Itápolis e Distritos de Nova América e Tapinas, em caráter emergencial, no valor estimado de R\$264.000,00.

Responsável(is): Edmir Antonio Gonçalves (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 13-08-21, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 11-11-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-13.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

34 TC-018215.989.21-1 (ref. TC-012648.989.21-8, TC-000769.989.16-1, TC-009432.989.16-8, TC-012417.989.16-7, TC-018737.989.16-0, TC-003808.989.17-2, TC-006343.989.17-4, TC-011084.989.17-7, TC-017934.989.17-9, TC-000492.989.18-1, TC-015484.989.18-1, TC-010943.989.19-4, TC-015976.989.19-4, TC-000633.989.20-7, TC-018114.989.20-5, TC-018118.989.20-1 e TC-018120.989.20-7)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Fundação do ABC – FUABC, objetivando fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Secretaria de Saúde.

Responsável(is): Homero Nepomuceno Duarte (Secretário Municipal) e Marco Antônio Santos Silva (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 26-08-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-05-21, que julgou irregulares os termos aditivos de 13-01-16, 15-04-16, 30-06-16, 30-11-16, 23-03-17, 27-10-17, 01-09-16, 26-06-17, 29-12-17, 29-06-18, 15-01-19, 28-06-19, 30-12-19, 21-05-20, 30-06-20 e 20-12-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

35 TC-001940/009/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba e Aurílio Sérgio Costa Caiado – Ex-Secretário da Fazenda do Município de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Prius Planejamento, Gestão e Tecnologia da Informação Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços técnicos de monitoramento, acompanhamento e avaliação de serviços públicos, com estruturação de sala de monitoramento e operação articulada à central de gerenciamento de informação e operações, nos setores de cadastros imobiliários e atualização de parâmetros de tributação, zeladoria e cadastramento de cidadãos voluntários para a coleta de informação de determinados serviços públicos, no valor de R\$10.460.000,00.

Responsável(is): Aurílio Sérgio Costa Caiado (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-08-17, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Carlos Augusto Bim (OAB/SP nº 122.520), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-08-21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CONHECIDOS. PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA: NÃO PROVIDO. SR. AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO: PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAR A MULTA APLICADA.

36 TC-000909/007/09

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião e Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda., objetivando o licenciamento de uso de sistema para modernização da administração tributária municipal, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte, no valor de R\$2.160.000,00.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito) e Urandy Rocha Leite (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-09-17, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Ernane Bilotte Primazzi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Onofre Santos Neto (OAB/SP nº 160.408), Marcelo Luis de Oliveira (OAB/SP nº 245.793), Aloísio de Toledo César (OAB/SP nº 21.730), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Leila Maria de Menezes (OAB/SP nº 198.500), Selma Aparecida Barsotti Barrozo (OAB/SP nº 90.203), Geisa Elisa Fenerich (OAB/SP nº 108.341), Ivete Maria Ribeiro (OAB/SP nº 100.239), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-08-21.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-015443.989.21-5 (ref. TC-016689.989.20-0)

Recorrente(s): Michele Sales dos Santos da Silva – Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra e Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda., objetivando a aquisição emergencial de 3.000 testes rápidos para Sars-Cov-2 (COVID-19), no valor de R\$450.000,00.

Responsável(is): Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-06-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o pedido de compra, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: GDF-5.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PEDIDO DE REEXAME

38 TC-005932.989.21-3 (ref. TC-004534.989.18-1)

Requerente(s): Adriana Quireza Jacob Lima Machado – Ex-Prefeita do Município de Ituverava.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ituverava, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Adriana Quireza Jacob Lima Machado.

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-01-21.

Advogado(s): Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

39 TC-002661/026/11

Embargante(s): Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): José Carlos Rodriguez (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado em 29-01-21, que negou provimento a Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 26-04-19 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e IV, e §1º, do mesmo Diploma Legal e condenando-o, ainda, a ressarcir aos cofres municipais o montante de R\$9.000,00.

Advogado(s): Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372), Clayton Pessoa de Melo Lourenço (OAB/SP nº 213.868) e outros.

Acompanha(m): TC-002661/126/11

Procurador(es) de Contas:

Fiscalização atual: UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

40 TC-000956/003/12

Recorrente(s): Câmara Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Campinas e Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, objetivando a execução de serviços de gerenciamento de sistemas de vale alimentação e refeição por meio magnético, no valor de R\$3.608.640,00.

Responsável(is): Aurélio José Cláudio (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-04-19, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): João Roberto Castro Feliciano (OAB/SP nº 309.821), Ana Maria Salgado de Souza (OAB/SP nº 193.499), Simone Novaes Tortorelli (OAB/SP nº 209.427), Luis Antonio Nascimento Silva (OAB/SP nº 95.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

41 TC-001185/007/07

Recorrente(s): Felício Ramuth e Dalvi Rosa Moreira – Ex-Diretores da Urbanizadora Municipal S/A – URBAM – São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre Urbanizadora Municipal S/A – URBAM – São José dos Campos e GSV – Segurança e Vigilância Ltda., objetivando a prestação de serviços de segurança especializada.

Responsável(is): Felício Ramuth, Alfredo de Freitas de Almeida, Dalvi Rosa Moreira e Álvaro de Souza Alves (Diretores da URBAM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-07-16, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 04-05-09, 21-09-09, 21-07-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Maria Cristina do Prado (OAB/SP nº 102.871), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO UMA DAS RAZÕES DE DECIDIR.

42 TC-002149/003/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e Ômega Alimentação e Serviços Especializados Ltda., objetivando o fornecimento de refeições e demais itens que compõem as necessidades de serviço de nutrição e dietética (SND),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



utilizando o critério de menor preço global, para funcionários, visitantes e pacientes do Hospital Nossa Senhora do Rosário, em Campo Limpo Paulista, no valor de R\$1.666.509,14.

Responsável(is): Armando Hashimoto (Prefeito) e Marco Antonio Viscaíno (Diretor de Finanças).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-06-17, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Armando Hashimoto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-001244/003/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Campinas à Associação Douglas Andreani – ADA, no valor de R\$1.343.909,44.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), José Tadeu Jorge (Secretário Municipal), Carlos Sebastião Andriani (Presidente da ADA), Ângela Cristina Guerra Silva (Vice-Presidente da ADA) e Fátima Regina Marino Mendes Silva (Tesoureira da ADA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-10-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), César David Maudonnet (OAB/SP nº 225.206), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Celso Antônio D’Avila Arantes (OAB/SP nº 159.680) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA AFASTAR O ARTIGO 33 DA LC. 709/93.

44 TC-009480.989.21-9 (ref. TC-016173.989.16-1)

Recorrente(s): Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados e Marcos Roberto Casquel Monti – Ex-Prefeito do Município de São Manuel.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Manuel e Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados, objetivando a prestação de serviço técnico-profissional especializado para patrocínio de causas perante o Tribunal de Contas do Estado, e assessoria, consultoria jurídica e acompanhamento de execução de despesas orçamentárias, no valor de R\$120.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Marcos Roberto Casquel Monti (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-03-21, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

45 TC-013850.989.21-1 (ref. TC-012254.989.18-9 e TC-024115.989.19-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e Sanepav Saneamento Ambiental Ltda., objetivando a execução de serviços de limpeza pública, no valor de R\$2.020.953,60.

Responsável(is): Alcides de Moura Campos Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-06-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ana Claudia Santos Gaba (OAB/SP nº 327.219), Cristiano Augusto Gava (OAB/SP nº 356.647), Vanderlei Ruiz (OAB/SP nº 126.610), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO UMA DAS RAZÕES DE DECIDIR.

46 TC-013851.989.21-0 (ref. TC-012254.989.18-9 e TC-024115.989.19-6)

Recorrente(s): Alcides de Moura Campos Junior – Prefeito do Município de Laranjal Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e Sanepav Saneamento Ambiental Ltda., objetivando a execução de serviços de limpeza pública, no valor de R\$2.020.953,60.

Responsável(is): Alcides de Moura Campos Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



publicado no D.O.E. de 02-06-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ana Claudia Santos Gaba (OAB/SP nº 327.219), Cristiano Augusto Gava (OAB/SP nº 356.647), Vanderlei Ruiz (OAB/SP nº 126.610), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO UMA DAS RAZÕES DE DECIDIR.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

47 TC-000884/004/10

Recorrente(s): Casagrande Prestadora de Serviços e Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Ourinhos e Casagrande Prestadora de Serviços e Construções Ltda., objetivando a execução de obras de engenharia para adaptação e reforma de edifício para instalação do Ambulatório Médico de Especialidades, com fornecimento de material e mão de obra, no valor de R\$4.800.000,00.

Responsável(is): Toshio Misato (Prefeito) e José Luis Teixeira Quenca (Coordenador Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-11-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Carlos César Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 106.886), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Angélica Cristiane Ribeiro Callejon (OAB/SP nº 257.585), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

48 TC-000454/018/11

Recorrente(s): Waldemir Gonçalves Lopes – Ex-Prefeito do Município de Tupã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tupã e Ramez Jardim Engenharia e Serviços Ltda., objetivando a atualização e reforma de edificações, acessibilidade e sistema de proteção e combate a incêndio, bem como a edificação dos blocos 01 a 12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



e bloco complementar, a serem realizados no Centro de Educação Integrada (CEI), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, no valor de R\$2.198.830,33. Responsável(is): Waldemir Gonçalves Lopes e César Augusto C. Donadelli (Prefeitos). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-02-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Waldemir Gonçalves Lopes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Paulo Sérgio de Oliveira (OAB/SP nº 165.786), Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410), Luis Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342), Lenine Ceymini Balko (OAB/SP nº 228.367), Kleber Luiz Zanchim (OAB/SP nº 248.750), Alberto Scher (OAB/SP nº 251.713), Thiago Leandro Bereta Moreno (OAB/SP nº 270.431), Leonardo Viola (OAB/SP nº 279.135), Natália Fazano Novaes (OAB/SP nº 327.197) e outros.

Fiscalização atual: UR-18.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

49 TC-023520/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e o Consórcio HAGAPLAN – Sistema PRI, objetivando consultoria para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, relativos ao gerenciamento, supervisão e fiscalização da execução das obras e dos projetos das obras de adequação e melhoria do sistema de drenagem e recuperação de fundo de vales para controle de inundações, no valor de R\$25.991.340,05.

Responsável(is): João Marques Luiz Neto, Marco Antonio de Toledo e Laércio Pereira da Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-08-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

50 TC-000876/010/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu ao Centro de Ação Social de Mogi Guaçu – CASMOÇU, no valor de R\$227.975,89.

Responsável(is): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito) e Luciano José Alves Vallim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(Presidente da CASMOÇU).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-09-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 da mencionada Lei.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Maria Fernanda Pessatti Toledo (OAB/SP nº 228.078) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

51 TC-039214/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires e Banco Bradesco S/A, objetivando a prestação de serviços bancários para operar com exclusividade o processamento e pagamento da folha dos servidores municipais ativos, pensionistas, detentores de cargo em comissão ou eletivo, fornecedores, e também a exploração de de espaços públicos, no valor de R\$4.300.001,00.

Responsável(is): Antônio Carlos de Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-09-16, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcos Antônio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163) e outros.

Acompanha(m): TC-021060/026/16.

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

52 TC-000588/006/14

Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras, no valor de R\$842.700,76.

Responsável(is): João Batista de Andrade (Prefeito), Vilson Corbo Júnior e João Rocha da Silva (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-11-19, que julgou irregular parte da prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): Antonio Rodrigo Mariano da Silva (OAB/SP nº 209.146), Victor Luchiari (OAB/SP nº 247.325), Welson Charles do Nascimento (OAB/SP nº 262.779) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

53 TC-001512/009/14

Recorrente(s): Fábio Bello de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Ibiúna.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e Laboratório de Biomedicina Santa Helena Ltda., objetivando a realização de exames laboratoriais para atendimento do Hospital Municipal, no valor de R\$119.496,96.

Responsável(is): Fábio Bello de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-07-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), César Augusto de Oliveira (OAB/SP nº 224.415), Raphael Cardoso Duarte Ramos (OAB/SP nº 322.227), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanha(m): TC-028388/026/14 e TC-025096/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

54 TC-001513/009/14

Recorrente(s): Coiti Muramatsu – Ex-Prefeito do Município de Ibiúna.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e Laboratório de Biomedicina Santa Helena Ltda., objetivando a realização de exames laboratoriais para atendimento do Hospital Municipal, no valor de R\$120.000,00.

Responsável(is): Darcy Pereira Leite e Coiti Muramatsu (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-07-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), César Augusto de Oliveira (OAB/SP nº 224.415), Raphael Cardoso Duarte Ramos (OAB/SP nº 322.227), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

55 TC-001514/009/14

Recorrente(s): Coiti Muramatsu – Ex-Prefeito do Município de Ibiúna.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e Laboratório de Biomedicina Santa Helena Ltda., objetivando a realização de exames laboratoriais para atendimento do Hospital Municipal, no valor de R\$79.993,50.

Responsável(is): Coiti Muramatsu (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-07-19, na parte que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), César Augusto de Oliveira (OAB/SP nº 224.415), Raphael Cardoso Duarte Ramos (OAB/SP nº 322.227), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

56 TC-000376/002/18

Recorrente(s): José Luis Rici – Prefeito do Município de Barra Bonita e Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Barra Bonita à Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, no valor de R\$3.512.600,00.

Responsável(is): José Luis Rici (Prefeito) e Ricardo Alves de Oliveira (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-11-19, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Silvia Fernandes Poletto Bolla (OAB/SP nº 131.977), Lourival Artur Mori (OAB/SP nº 106.527), Valdemar Onésio Poletto (OAB/SP nº 23.691), Paula Tatiana Regalo (OAB/SP nº 318.094), Tiago Aparecido Nardiello Figueira (OAB/SP nº 341.668), Rafael José Tessarro (OAB/SP nº 256.257) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



57 TC-005499.989.21-8 (ref. TC-006233.989.16-9)

Recorrente(s): Ednaldo Santos Passos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Praia Grande, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Ednaldo Santos Passos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fábio Cardoso Vinciguerra (OAB/SP nº 224.725) e Petryra Coelho Silva de Menezes (OAB/SP nº 326.838).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-04-21. Pedido de vista da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

58 TC-012726.989.21-3 (ref. TC-010895.989.19-2, TC-010910.989.19-3, TC-010917.989.19-6 e TC-016630.989.19-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e Fundação Carlos Marcello Caetano, objetivando a prestação de serviços de análise, auditoria e assessoria para apuração da Dívida Ativa do Município de Cruzeiro.

Responsável(is): Rafic Zake Simão, Thales Gabriel Fonseca (Prefeitos) e Júlio César Santos Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-05-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e V, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458), Tanius Teixeira da Costa (OAB/SP nº 268.560), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

59 TC-013312.989.21-3 (ref. TC-020318.989.20-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras e Nova Opção Serviços de Limpeza Urbana EIRELI – EPP, objetivando a prestação de serviços de apoio à gestão, no tocante à conservação, limpeza,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



sinalização e rejuvenescimento do pavimento, no valor de R\$8.220.500,00.

Responsável(is): Thiago de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-06-21, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Jorge Alberto Galimbertti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525), Tamiris Gonçalves Fausto (OAB/SP nº 322.907) e Luis Felipe Alves (OAB/SP nº 344.531).

Fiscalização atual: UR-10.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

60 TC-013961.989.21-7 (ref. TC-020318.989.20-9)

Recorrente(s): José Crecentino Bussaglia – Prefeito do Município de Santa Cruz das Palmeiras.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras e Nova Opção Serviços de Limpeza Urbana EIRELI – EPP, objetivando a prestação de serviços de apoio à gestão, no tocante à conservação, limpeza, sinalização e rejuvenescimento do pavimento, no valor de R\$8.220.500,00.

Responsável(is): Thiago de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-06-21, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Jorge Alberto Galimbertti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525), Tamiris Gonçalves Fausto (OAB/SP nº 322.907) e Luis Felipe Alves (OAB/SP nº 344.531).

Fiscalização atual: UR-10.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

61 TC-001147/003/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Atibaia e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., objetivando a prestação de serviços educacionais, com foco em habilidades linguísticas e de reforço escolar, para atender às necessidades da Secretaria da Educação, no valor de R\$2.954.160,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Saulo Pedroso de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-08-19, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha (OAB/SP nº 300.646), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renan Vitalo Gironi (OAB/SP nº 345.145), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/PR nº 41.243), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Evane Beiguelman Kramer (OAB/SP nº 109.651), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-09-21.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

62 TC-000218/010/15

Recorrente(s): Cristina Aparecida Batista – Ex-Prefeita do Município de Pirassununga.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Rizzo Comércio e Serviço de Mobiliário Urbano Ltda. – EPP, objetivando a concessão de serviços do sistema de estacionamento rotativo público no Município, no valor de R\$12.299.040,00.

Responsável(is): Cristina Aparecida Batista (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-07-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Luis Guilherme Panone (OAB/SP nº 303.527), Valter Tadeu Camargo de Castro (OAB/SP nº 83.082), Bruna Raquel Ribeiro Panchorra Ferreira da Silva (OAB/SP nº 227.782), Caio Vinícius Peres e Silva (OAB/SP nº 214.257), Érica Regina Pianca (OAB/SP nº 206.780), Cleber Botazini de Souza (OAB/SP nº 319.544), Fábio Henrique Zan (OAB/SP nº 214.302), 56184 e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



63 TC-013482.989.21-7 (ref. TC-000666.989.19-9, TC-019950.989.20-2 e TC-019952.989.20-0)

Recorrente(s): Jose Bento Felizardo Filho – Ex-Prefeito do Município de Caconde.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caconde e Pavidez Engenharia Ltda., objetivando a realização de obras para revitalização da entrada da cidade – Km 01 da Rodovia SP-253 até o Portal Turístico, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável(is): José Bento Felizardo Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-06-21, que julgou irregulares os termos aditivos de 28-05-19 e 08-06-20 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610), Allison Rodrigo Batista dos Santos Mori (OAB/SP nº 338.528) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAR A MULTA APLICADA.

64 TC-015483.989.21-6 (ref. TC-022775.989.20-5)

Recorrente(s): Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda., objetivando a execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados no Município.

Responsável(is): Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-21, que julgou irregular o termo aditivo de 02-07-20.

Advogado(s): Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Júnior (OAB/SP nº 401.118), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

65 TC-015492.989.21-5 (ref. TC-022775.989.20-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Poá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda., objetivando a execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados no Município.

Responsável(is): Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



publicado no D.O.E. de 01-07-21, que julgou irregular o termo aditivo de 02-07-20.
Advogado(s): Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Júnior (OAB/SP nº 401.118), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

66 TC-027783/026/03

Recorrente(s): Leonel Damo – Ex-Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços no preparo e fornecimento de refeições e montagem de um restaurante popular no Município de Mauá, incluindo o fornecimento de todos os insumos para a realização do objeto.

Responsável(is): Leonel Damo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-14, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), José Alves Cavalcante (OAB/SP nº 136.703), João Felício Alves (OAB/SP nº 137.176), Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

67 TC-013417.989.21-7 (ref. TC-005199.989.18-7)

Recorrente(s): Ian Francisco Zanirato Salomão – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Ian Francisco Zanirato Salomão (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-03-21, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Mário Roberto Piazza (OAB/SP nº 110.714).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

68 TC-027482.989.20-9 (ref. TC-004814.989.18-2)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Irapuã.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Irapuã, relativas ao exercício de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Luis Ronchi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 2º, incisos XII e XXIX, artigo 36, parágrafo único, artigo 101 e artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Vagner Carlos Rulli (OAB/SP nº 303.822).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

69 TC-009520.989.21-1 (ref. TC-005059.989.16-0)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Taubaté.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Paulo de Tarso Cardoso Miranda e Rodrigo Luiz Silva (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. 20-05-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Heitor Camargo Barbosa (OAB/SP nº 292.770), Guilherme Ricken (OAB/SP nº 346.847), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÕES ORAIS, RETIRADO DE PAUTA POR 02 SESSÕES.

PEDIDO DE REEXAME

70 TC-005088.989.21-5 (ref. TC-004563.989.18-5)

Requerente(s): Gilson Wagner Fantin – Ex-Prefeito do Município de Registro.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Registro, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Gilson Wagner Fantin (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-20.

Advogado(s): Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

71 TC-005691.989.21-4 (ref. TC-004520.989.18-7)

Requerente(s): Thales Gabriel Fonseca – Prefeito do Município de Cruzeiro.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Thales Gabriel Fonseca (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 15-12-20.

Advogado(s): Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

72 TC-005804.989.21-8 (ref. TC-004520.989.18-7)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Thales Gabriel Fonseca (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 15-12-20.

Advogado(s): Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

73 TC-026513.989.20-2 (ref. TC-004236.989.18-2)

Requerente(s): José Roberto Ronqui – Ex-Prefeito do Município de Palmital.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): José Roberto Ronqui (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 27-10-20.

Advogado(s): Roberto Rivelino Martins (OAB/SP nº 175.104), Miguel Gustavo Figueiredo Bueno (OAB/SP nº 275.023) e Nathália Malacrida de Araújo (OAB/SP nº 391.145).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 06 DE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



OUTUBRO.

74 TC-000806.989.21-6 (ref. TC-004182.989.18-6)

Requerente(s): Renato de Lima Soares – Ex-Prefeito do Município de Juquiá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Juquiá, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Renato de Lima Soares (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 24-11-20.

Advogado(s): Antônio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Rosana Rodrigues Domingos (OAB/SP nº 161.521), Augusto César Ferreira Lima (OAB/SP nº 346.885) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

75 TC-009712.989.21-9 (ref. TC-013118.989.20-1 e TC-007887.989.16-8)

Embargante(s): Emerson Reis Sociedade de Advogados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dois Córregos e Reis & Simei Sociedade de Advogados, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica, visando ao aumento de arrecadação pela cobrança do ISSQN das instituições financeiras, grandes empresas e cartórios, no valor de R\$1.400.000,00.

Responsável(is): Luiz Antônio Nais (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 14-04-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 21-03-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Roberto César Moreira (OAB/SP nº 93.888), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Hélio Jacinto (OAB/SP nº 127.628), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Emerson Vieira Reis (OAB/SP nº 256.577), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP 268.858), Fausto José Ioca (OAB/SP nº 274.765), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Tábata Samara Gentil Adão (OAB/SP nº 406.242) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

RECURSO ORDINÁRIO

76 TC-018943.989.19-4 (ref. TC-004411.989.14-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Representação formulada por Onofre Sampaio Junior – Ex-Vereador do Município de Ilhabela, acerca de possíveis irregularidades na contratação da empresa Oficina Mecânica, Elétrica e Comércio de Peças Beira Mar Ilhabela Ltda., processada pela Prefeitura Municipal de Ilhabela no exercício de 2011, objetivando a prestação de serviços de reforma, recuperação e manutenção de caminhão tipo F-4000, ano 2000, placa CZA-5125.

Responsável(is): Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-08-19, na parte que julgou procedente a representação.

Advogado(s): Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Diana Matarazzo Falcão de Almeida (OAB/SP nº 339.550), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

77 TC-018946.989.19-1 (ref. TC-006357.989.14-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Oficina Mecânica, Elétrica e Comércio de Peças Beira Mar Ilhabela Ltda., objetivando a prestação de serviços de reforma, recuperação e manutenção de caminhão tipo F-4000, ano 2000, placa CZA-5125, no valor de R\$44.300,00.

Responsável(is): Antonio Luiz Colucci (Prefeito), Cristobal Parraga Gomez Filho (Secretário Municipal) e Ronaldo Martins Santana (Contabilista da Secretaria de Finanças).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-08-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, as notas de empenho de 30-09-11 e 11-11-11, e as notas de subempenho de 05-10-11 e 16-11-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Diana Matarazzo Falcão de Almeida (OAB/SP nº 339.550), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

78 TC-000520/006/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Pontal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pontal e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal, objetivando a prestação de serviços médicos especializados para complementação das atividades desenvolvidas no Programa de Saúde Familiar (PSF), no Ambulatório Médico de Especialidades (AME) e no Programa Saúde da Mulher, serviços médicos em complementação e em forma de plantão e cobertura médica à distância, além de serviços médicos para a área de Vigilância Epidemiológica, no valor de R\$3.904.628,56.

Responsável(is): André Luis Carneiro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-01-19, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato, os termos aditivos de 01-07-13 e 10-01-14, e o termo de rescisão de 28-02-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flávia Velludo Veiga (OAB/SP nº 290.242), Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, AFASTANDO UMA DAS RAZÕES DE DECIDIR.

79 TC-001042/006/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Construtora Said Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Construtora Said Ltda., objetivando a reforma e ampliação do Parque Linear e infraestrutura viária da via Norte.

Responsável(is): Marco Antonio dos Santos, Abranche Fuad Abdo e Mariel Silvestre (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-04-19, na parte que julgou irregulares o termo de aditivo de 16-08-12 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), Vera Lucia Zanetti (OAB/SP nº 96.994), Maria Helena Rodrigues Cividanes (OAB/SP nº 103.328) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

80 TC-025472/026/10

Recorrente(s): Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Contrato entre Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU e A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para prestar serviços de retroescavadeira com pá carregadeira.

Responsável(is): Artur Pereira Cunha (Diretor-Presidente da PROGUARU) e José Maurício de Souza (Diretor da PROGUARU).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-09-18, que julgou irregulares os termos aditivos de 09-02-11, 09-06-11, 21-11-11 e 09-12-11 e os termos de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Andréa da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131), Edson Kiyoshi Murata (OAB/SP nº 177.984), Ângela Cotic (OAB/SP nº 168.893), Gerson Beserra da Silva Filho (OAB/SP nº 232.465) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

81 TC-032884/026/04

Recorrente(s): Mário Maurici de Lima Morais – Ex-Secretário do Município de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Octopus Comunicações Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade por intermédio do Núcleo de Comunicação, no valor de R\$4.200.000,00.

Responsável(is): Vladimir Augusto de Souza Rossi, Mário Maurici de Lima Morais, César Moreira Filho, Maurício Marcos Mindrisz, Wander Bueno do Prado, Jeroen Johannes Klink, René Miguel Mindrisz, Rosana Denaldi, Miriam Mós Blois, Acyilino Bellisomi, Irineu Bagnariolli Junior, Cleuza Rodrigues Repulho (Secretários Municipais), João Ricardo Guimarães Caetano (Sub-Prefeito) e Eduardo Luiz Correia (Coordenador do Núcleo de Comunicação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-07-14, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcela Belic Cherubine (OAB/SP nº 113.601), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Wania Diniz Paradelo Marcello Bulgarelli (OAB/SP nº 67.581), Thaís Veroni Miranda Custódio (OAB/SP nº 307.690), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP nº 90.846), Fernanda Barretto Miranda Daólio (OAB/SP nº 198.176), Jéssica de Carvalho Hipólito (OAB/SP nº 330.460) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

82 TC-001608/002/10

Recorrente(s): Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE/Bauru e Construtora Passarelli Ltda.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE/Bauru e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Construtora Passarelli Ltda., objetivando a construção de interceptores de esgoto no Rio Bauru, margens direita e esquerda, compreendendo o emprego dos equipamentos necessários, fornecimento de todos os materiais e mão de obra, no valor de R\$19.120.181,16.

Responsável(is): Paulo Sérgio Campanha, Rafael Almeida Ribeiro, André Luiz Andreoli e Fábio Freire Lara (Presidentes do Conselho de Administração do DAE/Bauru).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-10-08, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 02-08-11, 30-11-11, 27-02-12, 25-05-12 e 22-08-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Rafael Almeida Ribeiro, André Luiz Andreoli e Fábio Freire Lara, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Carlos Eduardo Ruiz (OAB/SP nº 148.516), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567) e outros.

Acompanha(m): TC-042763/026/09.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

83 TC-000424/010/14

Recorrente(s): Cristina Aparecida Batista – Ex-Prefeita do Município de Pirassununga.
Assunto: Representação formulada por Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho – Vereador do Município de Pirassununga, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga nos Pregões nº 142/2013 e nº 102/2013, objetivando a aquisição das coleções do “Projeto Planeta Leitura”, para atender a professores e alunos da Rede Municipal de Ensino e a locação de tendas para evento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Responsável(is): Cristina Aparecida Batista (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-18, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

84 TC-002602/003/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jundiaí, Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., Dênis André José Crupe e Durval Lopes Orlato – Ex-Secretários do Município de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Jundiaí

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., objetivando a prestação de serviços educacionais, compreendendo planejamento e execução nas áreas de metodologia de aprendizado dinâmico, gestão educacional, escola total, programa família-escola, monitoramento escolar e portal educativo web, no valor de R\$17.748.028,08.

Responsável(is): Dênis André José Crupe e Durval Lopes Orlato (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-06-17 e mantido em sede de Embargos, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Fernando Henrique (OAB/SP nº 258.132), Edson Aparecido da Rocha (OAB/SP nº 163.709), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738) e outros.

Acompanha(m): TC-031750/026/16.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

AÇÃO DE REVISÃO

85 TC-023045.989.20-9 (ref. TC-006758.989.19-8)

Autor(es): Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito ao Centro de Assistência Social de Capão Bonito, no valor de R\$89.189,33.

Responsável(is): Marco Antonio Citadini (Prefeito), Kemilly Regina Souto de Proença e Henricus Bernardus Helsloot (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, transitada em julgado em 01-06-20, que julgou irregular a prestação de contas abrangida no TC-006758.989.19-8, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Luana Maria Rodrigues (OAB/SP nº 344.682), Paulo César Carneiro Cardoso (OAB/SP nº 350.861), Maria Luíza Araújo Lima (OAB/SP nº 358.310), Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



IMPEDIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

PEDIDO DE REEXAME

86 TC-027047.989.20-7 (ref. TC-004215.989.18-7)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Nhandeara.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nhandeara, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): José Adalto Borini (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 31-10-20.

Advogado(s): Valdir Bernardini (OAB/SP nº 132.900).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

SDG-3, 22 de setembro de 2021

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL